



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 3.657, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Altera disposições da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1.994, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas”, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§2º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1.994, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 73. (...)*

*(...)*

*§2º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.*

*(...)*

*§6º O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.*

*§7º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela pelo valor pago.*

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.956, de 22 de dezembro de 2008 que “Altera disposições da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 04 de fevereiro de 2015.

**PAULO LUIS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**